

**DECRETO Nº 1.455, DE 26 DE ABRIL DE 2006**

Regulamenta o § 3º, do art. 58 da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2003 e alterações.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com o memorando nº 024/2006, da Secretaria Municipal de Finanças,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica regulamentado o § 3º, do art.58, da Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2003 e alterações, que institui o novo Código Tributário do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º As empresas que se beneficiarem da não incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, na forma estabelecida pelos incisos III e IV, do art. 58, da Lei Complementar nº 01, de 2003, na qualidade de integralizadas, deverão apresentar seus livros fisco-contábeis a cada 06 (seis) meses, contados da data da operação, durante o período de 02 (dois) anos.

Art. 3º A falta de apresentação desses livros no setor de tributação da Prefeitura Municipal, nos prazos estabelecidos no art. 2º deste Decreto, implicará em lançamento do tributo, nos termos da lei vigente à data da aquisição, e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

Art. 4º No caso de constatar-se que o imóvel integralizado seja vendido no período de 02 (dois) anos contados da data da operação de integralização, o tributo será lançado nas mesmas condições estabelecidas pelo art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 26 de abril de 2006.

Leopoldo Costa Meyer  
Prefeito Municipal

Milton Talamini Cardoso  
Secretário Municipal de Finanças